

PROCESSO Nº: 16 / 2021

Processo: 16 / 2021

Data de entrada: 28 de Janeiro de 2021

Autor: Chefe do Executivo

Ementa: Veto Integral ao Projeto de Lei nº 082/2020, de autoria do Vereador Preto Aquino que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de se criar uma campanha contínua e sistemática de combate e prevenção, às amputações dos membros inferiores de pacientes portadores de Diabetes Mellitus, e dá outras providências", c[...]

Despacho Inicial:

_____ **NORMA JURIDICA** _____

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Pedro Miguelino
Gabinete da Presidência



PREFEITURA DO
NATAL

C. M. NATAL
PROCESSO Nº 016/21
FOLHA Nº.: 02
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE 20 DE 01 DE 2021

Recebido em, 28/01/2021

Hora: 12:43

Sana M. Silva

MENSAGEM Nº. 016/2021

AO SETOR LEGISLATIVO
Em, 28/01/2021
Sinaliza

A Sua Excelência o Senhor
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Presidente da Câmara Municipal de Natal

Em 18 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente o **Projeto de Lei n.º 082/2020**, de autoria do Vereador Preto Aquino, aprovado na sessão plenária realizada no dia **15 de dezembro de 2020** e recebido pelo Gabinete Civil desta Municipalidade na data de **29 de dezembro de 2020**, em que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade de se criar uma campanha contínua e sistemática de combate e prevenção, às amputações dos membros inferiores de pacientes portadores de Diabetes Mellitus, e dá outras providências”** por estar eivado de inconstitucionalidades, afrontando o art. 60, §4º, inciso III e o art. 166, §3º, da Constituição da República, e o art. 55, incisos VI e XI, da Lei Orgânica do Município - LOM, na forma das **RAZÕES DE VETO INTEGRAL**, adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO INTEGRAL

Da análise de seu teor, verifica-se que, ao buscar obrigar o Poder Público Municipal a elaborar uma campanha contínua de combate e prevenção às amputações dos membros inferiores de pacientes portadores de Diabetes Mellitus, e a disponibilizar profissionais médicos angiologistas e endocrinologistas para atender o mesmo grupo (arts. 1º e 2º); obrigar ao Poder Público Municipal a promoção, a cada 2 meses, da campanha **Salvem Meus Membros**, na forma como é disposta no art. 3º; obrigar o Poder Público Municipal a ampliar salas de curativos e capacitar todas as equipes de enfermagem na especialidade de feridas e no cuidado do pé diabético (art. 4º); obrigar o Poder Público Municipal a garantir outros tratamentos para pacientes com neuropatia diabética, insuficiência venosa crônica e isquemia (art. 5º); obrigar o Poder Público Municipal a divulgar no Portal da Prefeitura boletim epidemiológico a cada 4 meses com índices de amputações em decorrência de complicações da Diabetes Mellitus, e fornecer medicamentos necessários para pacientes com insuficiência venosa crônica (arts. 6º e 7º); e obrigar o Poder Público Municipal a criar uma unidade hospitalar que atenda pacientes com isquemia crítica, além de garantir os recursos financeiros suficientes para a implantação, execução e



PREFEITURA DO NATAL

manutenção das ações constantes na pretendida lei (arts. 9º e 10), o presente projeto de lei acaba por adentrar em atribuição exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, incidindo em inconstitucionalidade de cunho material e formal.

Como é cediço, a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre organização e funcionamento da Administração Pública Municipal, bem como que planejem e promovam a execução de serviço público municipal, exsurge como de autoria exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal. O art. 60, §4º, inciso III e o art. 166, §3º, da Constituição da República, e o art. 55, incisos VI e XI, da Lei Orgânica do Município - LOM, aplicam essa diretriz. Para melhor compreensão do assunto, transcreve-se abaixo o teor dos dispositivos acima citados, *in verbis*:

LOM:

"Art. 55. Compete privativamente ao Prefeito:

VI - dispor sobre a organização o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;

XI - planejar e promover execução de serviço público municipal;

CF:

"Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

(...)

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

(...)

III - a separação dos Poderes;

(...)

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

(...)

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

PALÁCIO FELIPE CAMARÃO

Rua Ulisses Caldas nº. 81. Cidade Alta. Natal/RN. CEP 59.025-090.

Telefone: (84) 3232-8984. Website: <http://www.natal.rn.gov.br>



PREFEITURA DO NATAL

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida;
 - c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou
- III - sejam relacionadas:
- a) com a correção de erros ou omissões; ou
 - b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

O Supremo Tribunal Federal - STF e o Superior Tribunal de Justiça - STJ, a respeito das Leis de iniciativa parlamentar ou emenda parlamentar que implique o aumento de despesas, já entenderam pela inconstitucionalidade, como pode-se atestar, *in verbis*:

“Ementa: Processo constitucional. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei de iniciativa do Executivo. Emenda parlamentar que provoca aumento de despesa. Inconstitucionalidade. 1. Os dispositivos impugnados, introduzidos por emenda parlamentar em lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, introduziram aumento da despesa prevista sem pertencerem aos casos em que há autorização constitucional para fazê-lo. 2. Ação direta com declaração de procedência do pedido. (ADI 2810, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 20/04/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-093 DIVULG 09-05-2016 PUBLIC 10-05-2016)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N. 3/STJ. GRATIFICAÇÃO PELA ATUAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO. CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE FUMAÇA DO BOM DIREITO E DO PERIGO NA DEMORA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. A eventual reforma do acórdão a quo repercutiria na esfera patrimonial dos servidores, porém, não se observa que o sustento dos recorrentes está em risco. 2. O acórdão a quo se encontra com fundamentação coerente e fixada em premissas jurisdicionais declaradas pelo Supremo Tribunal Federal que determinam a inconstitucionalidade do pagamento da gratificação de 50% visada pelos recorrentes.



PREFEITURA DO NATAL

Isso porque o STF, no julgamento do RE n. 745.811/PA, em repercussão geral, declarou que "São formalmente inconstitucionais emendas parlamentares que impliquem aumento de despesa em projeto de lei de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo". Portanto, não se visualiza a presença de fumaça de um direito líquido e certo. 3. Agravo interno não provido.

(STJ - AgInt no RMS: 57532 PA 2018/0113234-4, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 16/08/2018, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/08/2018)

(grifos acrescidos)

Em consonância com o apresentado, são constatadas dificuldades orçamentárias, financeiras e de recursos humanos na execução do PL, além de invadir competência do Poder Executivo sobre Projetos de Leis que criem despesas. Para além disso, o departamento de Atenção Especializada encontra-se em funcionamento nas Policlínicas Municipais, sendo referência no tratamento de diabetes, dispo de atendimento multidisciplinar com envolvimento de médicos com diversas especialidades, tais como endocrinologistas, cardiologistas, infectologistas e cirurgiões vasculares, bem como profissionais de saúde necessários ao atendimento, como equipe de enfermagem, psicologia, assistência social, fisioterapia e nutrição.

Assim, tem-se que a proposição normativa em tela possui fins bem intencionados. Entretanto, o presente Projeto de Lei contém vícios insanáveis de inconstitucionalidade porquanto violador do regime de separação e independência dos poderes, além de usurpar a competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal para dispor sobre a organização administrativa municipal.

Pelas razões expostas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, por estar eivado de inconstitucionalidades, afrontando os art. 60, §4º, inciso III e o art. 166, §3º, da Constituição da República, e o art. 55, incisos VI e XI, da Lei Orgânica do Município - LOM, **VETO INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 082/2020.

Atenciosamente,


ALVARO COSTA DIAS
Prefeito



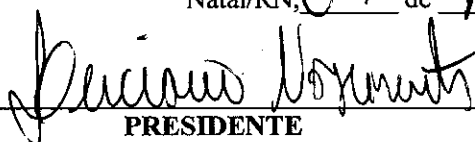
Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 10 1-2021 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de _____ dias, por se encontrar no regime de tramitação _____, nos termos do artigo 52, _____, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 24 de FEVEREIRO de 2021.



PRESIDENTE

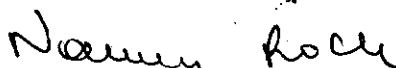
PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transportes, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- Comissão de Defesa do Consumidor
- Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- Comissão de Ética Parlamentar
- Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- Comissão de Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, Idosos, Trabalho e Minorias
- Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia e Inovação.

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 10 de fevereiro de 2021.



PROCURADOR
PROCURADORIA LEGISLATIVA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

11/06/2020 em 29.12.20
ao Johnny Por João E.F.
O. Falle
Armandinho EPPRE
MAT. 727334

C. M. NATAL
PROCESSO Nº
OLHA Nº 07

OFÍCIO Nº 2293 /2020-SL

Natal, 18 de dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor
DOUTOR ÁLVARO DA COSTA DIAS
Prefeito da Capital
Nesta.

Assunto: *Encaminhando a Redação Final do Projeto de Lei nº 82/2020, de autoria do Vereador Preto Aquino.*

Senhor Prefeito,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência a Redação Final do **Projeto de Lei nº 082/2020**, aprovado em sessão plenária realizada no dia 15 de dezembro do ano em curso, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de se criar uma campanha contínua e sistemática de combate e prevenção, às amputações dos membros inferiores de pacientes portadores de Diabetes Mellitus, e dá outras providências."

Respeitosamente


VEREADOR PAULINHO FREIRE
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO

PROJETO DE LEI Nº 82/20

Dispõe sobre a obrigatoriedade de se criar uma campanha contínua e sistemática de combate e prevenção, às amputações dos membros inferiores de pacientes portadores de Diabetes Mellitus, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal do Natal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder público municipal, através da secretaria municipal de saúde de elaborar uma campanha contínua e sistemática de combate e prevenção às amputações dos membros inferiores de pacientes portadores de Diabetes Mellitus.

Art. 2º Fica também o poder público municipal, através da secretaria municipal de saúde na obrigatoriedade de disponibilizar nas policlínicas existentes na cidade profissionais médicos angiologistas, endocrinologistas suficientes para atender os portadores de Diabetes Mellitus, principalmente com insuficiência venosa crônica, úlceras e outras complicações decorrentes da Diabetes Mellitus trimestralmente.

Art. 3º. Fica também o poder público municipal, através da secretaria municipal de saúde de abrir a cada 02 meses todas as unidades básicas e de saúde da família para realizar uma campanha denominada *Salvem Meus Membros*, que objetiva a redução dos índices de amputações dos membros inferiores dos portadores de Diabetes Mellitus.

Nesse dia serão realizados ações educativas sobre a importância do controle da Glicemia dos pacientes portadores de Diabetes Mellitus, como palestras, avaliação médica e de enfermagem do paciente em relação ao pé diabético, testes de glicemia, aferição de pressão, orientações nutricionais, orientações sobre a importância das atividades físicas para o controle da glicemia, entre outras ações pertinentes.

Art. 4º. Fica também o poder público municipal, através da secretaria municipal de saúde na obrigatoriedade de ampliar as salas de curativos, como também capacitar todas as equipes de enfermagem na especialidade de feridas e no cuidado do pé diabético.

Art. 5º. Fica também o poder público municipal, através da secretaria municipal de saúde de garantir outros tipos de tratamentos para os pacientes com neuropatia diabética, insuficiência venosa crônica e isquemia que estejam principalmente com feridas e úlceras graves, como por exemplo a oxigenoterapia hiperbárica, a laserterapia, entre outros tipos de tratamentos, com o objetivo de auxiliar nos tratamentos já realizados.

Art. 6º. Fica também o poder público municipal, através da secretaria municipal de saúde de divulgar no portal da prefeitura boletim epidemiológico que informe a população a cada 04 meses os índices de amputações em nossa cidade em decorrência das complicações da Diabetes Mellitus.

Art. 7º. Fica também o poder público municipal, através da secretaria municipal de saúde de na obrigatoriedade de fornecer os medicamentos (anticoagulantes orais), necessários para os pacientes com insuficiência venosa crônica de forma continua

Art. 8º. Fica também o poder público municipal, através da secretaria municipal de saúde de na obrigatoriedade de garantir os exames específicos que sejam necessários para uma melhor diagnóstico e avaliação médica de pacientes com insuficiência venosa crônica (arteriografias e angioplastias).

Art. 9º. Fica também o poder público municipal na obrigatoriedade de se criar uma unidade hospitalar que atenda aos pacientes com isquemia crítica, com a garantia de realização de exames, diagnósticos e a revascularização dos membros.

Art. 10º. Fica também o poder público municipal, na obrigatoriedade de garantir os recurso financeiros suficientes para a implantação, execução e manutenção das ações constantes no referido projeto de Lei.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal em 19 de março de 2020.


PRETO AQUINO
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA

C. M. NATAL
PROCESSO Nº
FOLHA Nº.: 10 Q

Nobre Vereadores, menciono que a presente proposição cumpre com as exigências dispostas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal.

De início, compete tecer algumas breves considerações históricas da nossa Capital.

Por meio do presente Projeto de Lei, propomos ao poder público municipal, A criação de uma campanha contínua e sistemática de combate e prevenção, às amputações dos membros inferiores de pacientes portadores de Diabetes Mellitus , e dá outras providências.

O Diabetes é uma doença que vem crescendo exponencialmente no mundo todo, em 1985 tínhamos 30 milhões de diabéticos no mundo e a previsão para 2030 é de 300 milhões. Essa doença é a causa mais comum de amputações de pernas e pés. Cerca de 60% de todas as amputações das extremidades inferiores estão relacionadas ao diabetes Mellitus.

Em todo Brasil no ano de 2016 foram realizadas 11.580 amputações, em 2017 foram mais 12.748, já em 2018, até o dia 04/08/2018, de acordo com a matéria do Blog “ Minas1_ A Notícia em primeiro lugar”, foram 5.566 amputações. <https://minas1.com.br/posts/saude/no-brasil-o-diabetes-provoco-12-748-amputacoes-so-em-2017>.

Além de causar transtornos irreversíveis na vida dos pacientes amputados e de seus familiares, traz um enorme custo aos cofres públicos. Para se ter uma ideia o custo em 2017 chegou a 14,7 milhões , e em 2018 6,5 milhões até o dia 04 de agosto.

Rio Grande do Norte a situação não é diferente, em 2018 foram realizadas no Hospital Ruy Pereira 1.363 cirurgias, sendo desse total 242 amputações maiores (ao nível de coxa e perna), refletindo uma média de 4,6 amputações por semana.

Em 2019 até o mês de setembro foram realizadas 1.737 cirurgias, projetando-se 400 amputações em todo ano, perfazendo uma média de 8,5 amputações por semana. De acordo com matéria do Jornal Agora RN. <https://agoram.com.br/cidades/rn-tem-media-superior-a-uma-amputacao-dia-por-falta-de-assistencia-a-diabeticos/>.

De acordo com a sociedade brasileira de Angiologia e de Cirurgia vascular, um Programa de prevenção bem articulado seriam evitados 80% das complicações mutilantes.

A maioria das amputações podem ser evitadas se o paciente diabético tiver um acompanhamento multidisciplinar, começando pela atenção básica, através,

principalmente das Equipes de saúde da família. A ausência desse acompanhamento contínuo e eficaz, aliado a falta de consciência dos próprios pacientes em relação a alimentação, controle glicêmico e da administração correta da medicação, levam as complicações decorrentes da doença que em muitos casos chegam ao extremo que são às amputações.

De acordo com o art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em seu art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III - participação da comunidade.

O projeto de Lei, além de atender as prerrogativas legais, cumpre um papel constitucional importante que é de garantir um meio ambiente saudável para toda a população sociedade

Diante do exposto e pela importância desta iniciativa, espera-se contar com o apoio necessário dos ilustres pares para a aprovação da presente Resolução.

Natal/RN, 19 de março 2020


RRETO AQUINO
Vereador - Autor

C. M. NATAL
PROCESSO Nº
FOLHA Nº 11



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

C. M. NATAL
PROCESSO Nº:
FOLHA Nº: 12

DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 82 / 2020 -na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de 15 dias, por se encontrar no regime de tramitação ordinária nos termos do artigo 52, II, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 07 de maio de 2020.



PRESIDENTE

PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transportes, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- Comissão de Defesa do Consumidor
- Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- Comissão de Ética Parlamentar
- Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- Comissão de Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, Idosos, Trabalho e Minorias
- Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia e Inovação.

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 07 de maio de 2020.



PROCURADOR

PROCURADORIA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

C. M. NATAL
PROCESSO N°
FOLHA N° 13

CMN - PROJETO DE LEI
N° 82/2020
FOLHA: 07/21

PROJETO DE LEI	82/2020
AUTOR(A)	Ver. Preto Aquino
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para decidir sobre a existência ou não de proposição similar.

Natal, 19 de maio de 2020.

Virgilio Macedo Neto
Assessor Técnico Legislativo
MAT.: 5406692

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL**

DESIGNO O VEREADOR (A) Wilton Amorim

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM, 25/05/2020

[Handwritten Signature]
VER^a. NINA SOUZA
PRESIDENTE

PARECER

Projeto de Lei nº 82/2020

EMENTA: PROJETO DE LEI. DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SE CRIAR UMA CAMPANHA CONTÍNUA E SISTEMÁTICA DE COMBATE E PREVENÇÃO ÀS AMPUTAÇÕES DOS MEMBROS INFERIORES DE PACIENTES PORTADORES DE DIABETES MELLITUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- 1. Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Petro Aquino, que dispõe sobre a obrigatoriedade de se criar uma campanha contínua e sistemática de combate e prevenção às amputações dos membros inferiores de pacientes portadores de Diabetes Mellitus, e dá outras providências.*
- 2. Nesse viés, é necessário o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.*
- 3. In casu, ao realizar a análise dos autos, verifico que o projeto de lei em comento é constitucional, de modo que não existam óbices ao seu regular trâmite nesta casa legislativa.*
- 4. Parecer favorável.*

Em apertada síntese, trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Petro Aquino, que dispõe sobre a obrigatoriedade de se criar uma campanha contínua e sistemática de combate e prevenção às amputações dos membros inferiores de pacientes portadores de Diabetes Mellitus, e dá outras providências

Na justificativa do projeto, o autor expõe um panorama global, nacional e regional sobre a incidência do Diabetes Mellitus, doença caracterizada pela elevação da glicose no sangue (hiperglicemia) e que é a causa mais comum de amputações das extremidades inferiores – cerca de 60% dos casos. No Brasil e no mundo, ano após ano, a quantidade de pacientes diagnosticados com Diabetes Mellitus cresce consideravelmente, lamentavelmente expandindo, também, as amputações de pernas e pés.

A conjuntura em nosso Estado não difere do referido padrão. No ano de 2018, somente o Hospital Ruy Barbosa registrou 1.363 cirurgias, nas quais 242 resultaram em amputações ao nível de coxa e perna (média de 4,6 amputações por semana). Em 2019, até o mês de setembro, foram realizados 1.737 procedimentos cirúrgicos, projetando 400 amputações e um aumento da média para 8,5 por semana.

Não obstante, a questão é que grande parte das amputações podem ser evitadas. Consoante a Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular, a devida aplicação de um programa de prevenção bem articulado poderia evadir 80% das complicações mutilantes. Faz-se mister, portanto, que o paciente diabético tenha um acompanhamento multidisciplinar, o qual há de revelar a importância do controle do nível de glicemia na alimentação e a administração adequada da medicação.

Ante o exposto, por zelo e respeito ao devido processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – nos termos do art. 53 do Regimento Interno desta Casa –, à qual cabe analisar o projeto quanto à constitucionalidade e conformidade com os princípios do nosso ordenamento jurídico.

Nesse ínterim, analisando o Projeto de Lei, verifica-se que a matéria em comento se ajusta à competência legislativa municipal, pois de

interesse local, conforme estabelece o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Uma vez considerado o interesse local aludido no dispositivo legal exposto, haja vista que todos os cidadãos natalenses diagnosticados com Diabetes Mellitus serão diretamente impactados de forma positiva pelo Projeto de Lei, merece igualmente ênfase o disposto na Lei Orgânica do Município de Natal, a qual dispõe, em seu artigo 7º, inciso I, que:

Art. 7º Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou suplevamente a eles;

I - zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas; (grifos nossos)

Tal como exposto pelo nobre Vereador Petro Aquino, o Projeto de Lei é de suma importância para garantir um ambiente saudável para toda a população natalense, uma vez que promove a criação da imprescindível campanha contínua e sistemática de combate e prevenção às amputações dos membros inferiores de pacientes portadores de Diabetes Mellitus, doença a qual toda e qualquer pessoa está suscetível.

Outrossim, não se vislumbra qualquer óbice legal ou constitucional que impeça o regular prosseguimento do projeto de lei apresentado.

O Projeto de Lei fora bem escrito e nada há, pois, neste que mereça crítica negativa no que toca à constitucionalidade. Quanto à juridicidade, igualmente, nada há a opor.

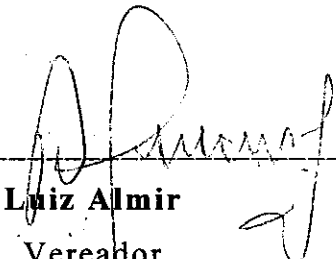
A proposição atende ao previsto na legislação complementar sobre redação e elaboração normativas (LC nº 95/1998, alterada pela LC nº 107/2001), não merecendo reparos.

No projeto em apreço, ao realizar a análise dos autos, verifico que o projeto de lei em análise atende aos requisitos constitucionais e legais exigidos, fazendo com que não existam óbices ao seu regular trâmite nesta casa legislativa.

Assim sendo, tenho que o projeto em análise é importante para o município, tendo em vista os fundamentos já colacionados.

Diante do exposto, ofereço **PARECER FAVORÁVEL** ao presente projeto de decreto legislativo.

Natal/RN, 02 de junho de 2020.



Luiz Almir
Vereador

COMISSÕES TÉCNICAS
Recebido em 02/06/2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO FINAL

- () PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
 () EMENDA À L.O.M. () VETO () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
 () EMENDA () PROCESSO

Nº 82/2020.

Autor (a) Vereador (a): PRETO AQUINO

Chefe do Executivo:

Relator (a) Vereador (a): LUIZ ALMIR

VOTO DO RELATOR: APROVAÇÃO DO PROJETO

VOTO DE DIVERGÊNCIA: _____

RESULTADO DA DIVERGÊNCIA: _____

Sala das Comissões, em 08 de SETHO de 2020.

Vereadora Nina Souza
Presidente

- () Favorável ao Parecer
 () Contrário ao Parecer
 () Abstenção

Vereador Fúlvio Mafaldo
Membro

- () Favorável ao Parecer
 () Contrário ao Parecer
 () Abstenção

Vereador Sueldo Medeiros
Membro

- () Favorável ao Parecer
 () Contrário ao Parecer
 () Abstenção

Vereador Luiz Almir
Vice-Presidente

- () Favorável ao Parecer
 () Contrário ao Parecer
 () Abstenção

Vereador Kleber Fernandes
Membro

- () Favorável ao Parecer
 () Contrário ao Parecer
 () Abstenção

Vereadora Ana Paula
Membro

- () Favorável ao Parecer
 () Contrário ao Parecer
 () Abstenção

Vereador Preto Aquino
Membro

- () Favorável ao Parecer
 () Contrário ao Parecer
 () Abstenção

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO**

DESIGNO O VEREADOR (A) FERNANDO LUCENA

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM 10/06/2020


VERA RANIERE BARBOSA
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**
PALÁCIO FREI MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Fernando Lucena

C. M. NATAL
PROCESSO Nº
FOLHA Nº.: 212

Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização

Objeto: Projeto de Lei Nº082/2020.

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de se criar uma campanha contínua e sistemática de combate e prevenção às amputações dos membros inferiores de pacientes portadores de diabetes Mellitus, e dá outras providências.

Autor: Vereador Preto Aquino.

PARECER

A diabetes mellitus é uma doença que acarreta sérias consequências a vida das suas vítimas. Os pacientes acometidos por ela, em sua maioria, perdem qualidade de vida com o tempo. Muitas consequências são devastadoras e um problema sério para a saúde do nosso município. Além de afetar a vida da população, a diabetes afeta também os cofres públicos, pois os gastos anuais por causa da diabetes e suas consequências são enormes. Para que se chegue às suas consequências, a glicemia necessita estar aumentada por bastante tempo, o que deixa claro a falta de adesão ao tratamento da população, pois é bem alto o número de doenças relacionadas à diabetes. A amputação de membros inferiores é uma das principais consequências do diabetes mellitus e das ulcerações nos pés. Os doentes diabéticos têm um risco 15 vezes maior de serem submetidos à amputações de membros inferiores do que os que não têm a doença; 1,7% de todas as internações relacionadas com o diabetes podem ser atribuídas a esse procedimento, e aproximadamente 10% dos custos com os cuidados de saúde dos pacientes diabéticos estão associados às amputações.

O envelhecimento da população traz cada vez mais preocupação com a qualidade de vida dessa fatia em crescimento. Com a idade avançada, a prevalência de doenças muda e aumenta consideravelmente, e a qualidade de vida desses idosos muitas vezes é prejudicada com a falta de atenção adequada na prevenção primária, secundária e às vezes terciária. A amputação de membros inferiores é uma das principais consequências do diabetes mellitus e das ulcerações nos pés. Os doentes diabéticos têm um risco 15 vezes maior de serem submetidos às amputações de membros inferiores e essas complicações são evitáveis com um tratamento bem implementado e devidamente acompanhado.

Por meio da conscientização e de esforços objetivos, os gestores podem assegurar melhores cuidados para o diabetes, melhores resultados com os pacientes e a utilização mais eficiente dos recursos, é possível desenvolver uma campanha contínua e sistemática, visando a melhoria desses números e a melhora da qualidade de vida da população diabética e seus familiares, evitando outras complicações, cuidando das existentes e educando a população para os cuidados necessários com a própria saúde.

Com o comprometimento dos profissionais em nível municipal, é possível uma redução significativa de complicações da DM e melhora na qualidade de vida desses enfermos. Com recursos mínimos é possível fazer a diferença na vida desses pacientes e dos seus familiares. Por isso, é necessário firmar a importância do diagnóstico precoce, da educação e tratamento desses enfermos e o acompanhamento desses pacientes por toda a equipe de saúde. Assim, com passos simples e sistemáticos, podemos melhorar a qualidade de vida das pessoas portadoras de diabetes Mellitus.

Por se tratar de medida de relevante interesse da saúde da população, somos **favoráveis** à aprovação do presente Projeto de Lei.

Natal (RN), 10 de agosto de 2020.



Fernando Lucena
Vereador/PT

M. NATAL
PROCESSO N°
FOLHA N° 22



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

C. M. NATAL
PROCESSO Nº
FOLHA Nº: 23

DESPACHO

Designo o (a) Vereador (a) FERNANDO LUCENA para nos termos do artigo 69-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.
Natal, RN 10/06/2020.


Vereador Raniere Barbosa
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

- PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
() EMENDA À L.O.M. () VETO () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
() EMENDA () PROCESSO

Nº 82/2020

Autor: Vereador (a) Preto Aquino

Chefe do Executivo

Relator: Vereador (a) FERNANDO LUCENA

VOTO DO RELATOR: APROVADO

Sala das Comissões, em 26 de Agosto de 2020.

Vereador Raniere Barbosa
Presidente

- Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Maurício Gurgel
Vice-Presidente

- Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereadora Preto Aquino
Membro

- Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Aroldo Alves
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Fernando Lucena
Membro

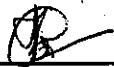
- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Assinaturas

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVISÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESIGNO O VEREADOR (A) Franklin Capistrano

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM, 21/09/20



VER. FERNANDO LUCENA
PRESIDENTE



Câmara Municipal do Natal
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Franklin Capistrano

CMNat - Projeto de Lei
Número. 82/2020
Folha. 13 AAA

C. M. NATAL
PROCESSO N°
FOLHA N° 259

Projeto de Lei nº 082/2020
Interessado: Vereador Preto Aquino

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº 082/2020, de autoria do Vereador Preto Aquino, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de se criar uma campanha contínua e sistemática de combate e prevenção, às amputações dos membros inferiores de pacientes portadores de Diabetes Mellitus, e dá outras providências".

Em relação ao processo legislativo, o referido projeto foi aprovado na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, como também na Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, sendo aprovado em ambas as Comissões. Em seguida, o processo foi remetido a esta Comissão de Saúde para parecer. É o que importa relatar.

Analisando o mérito do Projeto de Lei no âmbito da Comissão de Saúde, vê-se que não existe óbice para aprovação do mesmo.

O presente Projeto de Lei pretende que o poder público municipal, através da secretaria municipal de saúde, se obrigue a disponibilizar nas policlínicas existentes na cidade profissionais médicos angiologistas, endocrinologistas suficientes para atender os portadores de Diabetes Mellitus, principalmente com insuficiência venosa crônica, úlceras e outras complicações decorrentes da referida doença, a cada



Câmara Municipal do Natal
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Franklin Capistrano

CMNat - Projeto de Lei
Número. 52/2020
Folha. 20/44

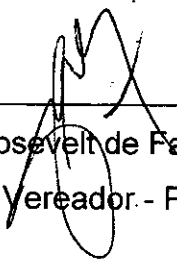
C. M. NATAL
PROCESSO Nº
FOLHA Nº 26

três meses, dentre outras várias obrigações a ser cumpridas pela mencionada Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, pretende viabilizar a manutenção dos membros inferiores daqueles que sofrem com essa terrível doença, incurável até o presente momento, mesmo diante dos constantes avanços da Medicina no mundo todo, o que causa anualmente milhares de amputações, inclusive na nossa Capital, conforme apontado na Justificativa, portanto, plenamente cabível a aprovação do presente projeto de lei de acordo com a matéria em apreço.

Ante o exposto, opino pela aprovação integral da proposição. É o parecer.

Natal, 19 de outubro de 2020.



Franklin Roosevelt de Farias Capistrano
Vereador - PSB



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.


Projeto de Lei: Nº 82/2020

Autor(a): Ver. Preto Aquino

DESPACHO

Encaminho os autos ao Departamento Legislativo, informando que o mesmo teve seu fim de Trâmite, estando apto ao plenário.

Natal, 26 de novembro de 2020.


Ana Maria L. Batista Falcão
Assessora Técnica de Apoio as Comissões
Mat. 1205-03




ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMNat - Projeto de Lei
Número. 82/2020
Folha. 227

C. M. NATAL
PROCESSO Nº
FOLHA Nº. 28

DESPACHO

Designo o (a) Vereador (a) Franklin Capistrano para nos termos do artigo 69 - A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.
Natal, RN 21/09/20.


Ver. Fernando Lucena
Presidente

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- () PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
() EMENDA À L.O.M. () VETO () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
() EMENDA () PROCESSO

Nº 32/2020.


Autor: Vereador (a) Preto Aquino

Chefe do Executivo

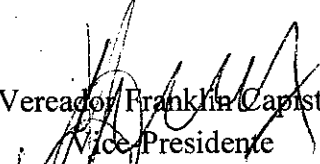
Relator: Vereador (a) Franklin Capistrano

VOTO DO RELATOR: Aprovado

Sala das Comissões, em 23 de Novembro de 2020.


Vereador Fernando Lucena
Presidente

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção


Vereador Franklin Capistrano
Vice-Presidente

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereadora Carla Dickson
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Preto Aquino
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção


Vereador Cicero Martins
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção



C. M. NATAL
PROCESSO Nº
OLHANº 29

82/2020
5/24

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
MESA DIRETORA

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- | | |
|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei 82/2020 | <input type="checkbox"/> Projeto de Emenda à Lei Orgânica |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar | <input type="checkbox"/> Processo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | <input type="checkbox"/> Emenda |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo | <input type="checkbox"/> Outro: _____ |

Resultado da Votação:

- | | |
|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Aprovado em 1ª Discussão | <input type="checkbox"/> Aprovado o Parecer da CCJ |
| <input type="checkbox"/> Aprovado em 2ª Discussão | <input type="checkbox"/> Rejeitado o Parecer da CCJ |
| <input type="checkbox"/> Aprovado em Votação Única | <input type="checkbox"/> Mantido o Veto |
| <input type="checkbox"/> Aprovado em Regime de Urgência –
Dispensa de Interstício | <input type="checkbox"/> Rejeitado o Veto |
| | <input type="checkbox"/> Retirado <input type="checkbox"/> Adiado <input type="checkbox"/> Prejudicado |

OBS:

Quórum:

- Maioria Simples Maioria Absoluta Maioria Qualificada Unânime

Natal, 10 de Dezembro de 2020.


Presidente



C. M. NATAL
PROCESSO N°
FOLHA N° 30

82/2020
21/11

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
MESA DIRETORA

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- | | |
|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei 82/2020 | <input type="checkbox"/> Projeto de Emenda à Lei Orgânica |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar | <input type="checkbox"/> Processo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | <input type="checkbox"/> Emenda |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo | <input type="checkbox"/> Outro: _____ |

Resultado da Votação:

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Aprovado em 1ª Discussão | <input type="checkbox"/> Aprovado o Parecer da CCJ |
| <input checked="" type="checkbox"/> Aprovado em 2ª Discussão | <input type="checkbox"/> Rejeitado o Parecer da CCJ |
| <input type="checkbox"/> Aprovado em Votação Única | <input type="checkbox"/> Mantido o Veto |
| <input type="checkbox"/> Aprovado em Regime de Urgência –
Dispensa de Interstício | <input type="checkbox"/> Rejeitado o Veto |
| | <input type="checkbox"/> Retirado <input type="checkbox"/> Adiado <input type="checkbox"/> Prejudicado |

OBS:

Quórum:

- Maioria Simples Maioria Absoluta Maioria Qualificada Unânime

Natal, 15 de Dezembro de 2020


Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

C. M. NATAL
PROCESSO Nº
FOLHA Nº.: 31
C.M. - PROJ. Nº 082/2020
25/01/2021

PROCESSO	16/2021
INTERESSADO	Chefe do Executivo

CERTIDÃO

Este departamento legislativo certifica o recebimento da Mensagem nº 16/2021, do Chefe do Executivo, em 28 de janeiro de 2021, que trata do **VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei nº 082/2020**.

Cumprir trazer que o Ofício nº 2293/2020 - emitido pela Câmara Municipal de Natal e, adiante, recebido pelo Poder Executivo Municipal em 29/12/2020 - trata de remessa da Redação Final do PL nº 082/2020, aprovado em Plenário desta Casa Legislativa.

No que se refere ao prazo para apreciação pelo Prefeito, para vetar a matéria, estabelece a Lei Orgânica Municipal:

Art. 43 – *Omissis*.

§1º - Considerando o projeto, total ou parcialmente, inconstitucional ou contrário ao interesse público, o Prefeito pode vetá-lo no **prazo de quinze dias úteis**, contados de seu recebimento, comunicando o veto ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de quarenta e oito horas, com os motivos do ato.

Sendo assim, a interpretação devida do dispositivo acima transcrito faz saber que, a contar-se da ciência da matéria aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, o prazo para informar sua intenção de vetar é de 15 (quinze) dias úteis, estando suas razões, ato contínuo, inclusas no prazo subsequente de quarenta e oito horas.

O veto em questão, acompanhado de suas razões, foi recebido por esta casa legislativa em 28 de janeiro de 2021, com publicação no Diário Oficial do Município referente a este desiderato em 20 de janeiro de 2021. Isto posto tem que o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou Veto Integral ao PL nº 082/2020, **dentro do prazo legal**, conforme detalhamento a seguir:

30/12/2020	Quarta-Feira	01º dia útil da contagem
31/12/2020	Quinta-Feira	02º dia útil da contagem
01/01/2021	Sexta-Feira	Dia não útil – Feriado de Ano Novo
02/01/2021	Sábado	Dia não útil
03/01/2021	Domingo	Dia não útil
04/01/2021	Segunda-Feira	03º dia útil da contagem
05/01/2021	Terça-Feira	04º dia útil da contagem
06/01/2021	Quarta-Feira	Dia não útil – Feriado Municipal – Dia de Santos Reis
07/01/2021	Quinta-Feira	05º dia útil da contagem
08/01/2021	Sexta-Feira	06º dia útil da contagem
09/01/2021	Sábado	Dia não útil
10/01/2021	Domingo	Dia não útil
11/01/2021	Segunda-Feira	07º dia útil da contagem
12/01/2021	Terça-Feira	08º dia útil da contagem
13/01/2021	Quarta-Feira	09º dia útil da contagem
14/01/2021	Quinta-Feira	10º dia útil da contagem
15/01/2021	Sexta-Feira	11º dia útil da contagem
16/01/2021	Sábado	Dia não útil
17/01/2021	Domingo	Dia não útil
18/01/2021	Segunda-Feira	12º dia útil da contagem
19/01/2021	Terça-Feira	13º dia útil da contagem
20/01/2021	Quarta-Feira	14º dia útil da contagem (VETO RECEBIDO)
21/01/2021	Quinta-Feira	15º dia útil da contagem *Fim do prazo do Chefe do Poder Executivo Municipal se manifestar.

Pelos motivos ora expostos, este Departamento Legislativo **CERTIFICA a tempestividade do veto** apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Sem mais e, desde já, à disposição para eventuais esclarecimentos, é o que importa trazer.

Natal, 03 de fevereiro de 2021

Victor da Costa Reis
Victor da Costa Reis
Assessor Técnico Legislativo
Mat.: 5418720